

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 014/2018

SEMMADSNº.014/2018	Nome/Empresa:CBV – CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ:01.379.851/0001-50	Endereço:AVENIDA CENTENARIO, 2883, EDF. VICTORIA CENTER, CHAME CHAME, CEP: 40.155. -150 SALVADOR – BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio AmbienteCOMDEMA, tendo em vista o que consta do processo de LicenciamentoSEMMADS/LO/014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença de Operação- LOcom base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **CBV CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob número**01.379.851/0001-50**para operar lavra de calcário com área de 47,004 ha. O empreendimento está localizado na**FAZENDA TAMBORIL**,comescritura emitida pelo Tabelionato do quinto ofício de notasofício livro Nº 0994, folha Nº 080, comarca de Salvador Bahia, **CEP- 40.010-020**,com as Coordenadas Geográficas:

Latitude	Longitude
-11°13'04"343	-41°03'04"013
-11°13'04"343	-41°02'40"943
-11°13'27"277	-41°02'40"943
-11°13'27"277	-41°03'04"013

Autoriza a operaçãoda atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidasde controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante.Esta Licença autoriza a operação do empreendimento, porém, não substitui os alvarás de funcionamento entre outros.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 4

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nas licenças referentes a esse processo e quando houver a emissão da licença de Operação pelo órgão licenciador.

- I. Efetuar a Instalação do empreendimento deve estar em conformidade com Alvará de Pesquisa;
- II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento DNPM apresentado;
- III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade;
- IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de instalação vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução;
- V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com os demais documentos exigidos após atender o cumprimento das exigências legais dar-se prosseguimento a Licença de Operação, autorizando a extração de área de calcário para produção de Brita;
- VI. A Operação do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00, obedecendo os critérios exigidos na Licença Prévia e Instalação;
- VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos;
- VIII. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo;
- IX. Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a implementação do empreendimento.
- X. Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos;
- XI. Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de Instalação;
- XII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da Lista Oficial das Espécies Endêmicas da Flora Ameaçadas de Extinção Instrução Normativa Nº 6, de 23 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia, conforme Portaria Estadual Nº 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração espécies da Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, aquelas constantes na Portaria Estadual Nº 37 de 15 de agosto de 2017. Além das espécies citadas na legislação acima, devem ser preservadas as espécies presente no local como: Umbu, aroeira, baraúna e angico;
- XIII. Não utilizar o método de queimadas conforme portaria do INEMA Nº 15.024 de 17 de outubro de 2017;
- XIV. Apresentar ao órgão

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 4

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização, concepção e instalação.

Art. 2º. Das compensações ambientais:

- I. Realizar melhorias e manutenção nas vias de acesso à região de lavra, e adjacentes a BA 144 que dão acesso as comunidades de Carcado Santo, Várzea Grande, Água Suja, Icô, Mônica, Flores, Alagoas, atentando-se para além das melhorias de trafegabilidade promover a realização de ações de adequação ambiental das vias como construção e manutenção das barraginhas, drenagens laterais, passagens molhadas etc.

Art. 3ºO não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença de Operação LO.

Art. 4º.O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 5º.Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu–SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º.O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 7º.Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu– SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 8º.Esta Licença de Operação - LO que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 9º.A Presente Licença de Operação - LO terá a validade de 02(dois) ano, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art.10º.A presente Licença de Operação - LO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu - BA. CEP 44.850-000

3 de 4

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Morro do Chapéu, Bahia, 08 de maio 2018.

Roque Galeão Rezende Fraga

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

4 de 4

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 016/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 019/2017

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 016/2018 REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 019/2017	Nome/Empresa: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
CPF/CNPJ: 03.092.799/0001-81	Endereço: AVENIDA DEODORO DA FONSECA, 479, PETRÓPOLIS – CEP: 59020-025 NATAL/RN-BRASIL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento n.º **016/2018**, tendo como Licença Ambiental Unificada **SEMMADS/LO/019/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença de operação - LO com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 01 (Um) ano a **DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob número 03.092.799/0001-81, representada por sua procuradora Esther Vanessa Valcácio Cosmo, CPF nº 068.755.794-13, para demarcar e localizar área de 20 ha. O empreendimento está localizado na **"FAZENDA BOM JESUS"** SN, ZONA RURAL, CEP- 44.850-000, Morro do Chapéu - BA, com escritura emitida pela comarca de Morro do Chapéu - BA, Tabelionato de Notas 1º ofício, do livro 100 folhas 264, com as Coordenadas Geográficas:

Vértices	Longitude	Latitude
0	41° 19' 28.08"S	11° 06' 30.33"O
1	41° 18' 58.73"S	11° 06' 30.33"O
2	41° 19' 58.73"S	11° 06' 41.16"O
3	41° 19' 0.05"S	11° 06' 41.16"O
4	41° 19' 0.05"S	11° 06' 41.84"O
5	41° 19' 5.85"S	11° 06' 41.84"O
6	41° 19' 5.85"S	11° 06' 42.91"O
7	41° 19' 13.26"S	11° 06' 42.91"O
8	41° 19' 13.26"S	11° 06' 43.77"O
9	41° 19' 18.24"S	11° 06' 43.77"O
10	41° 19' 18.24"S	11° 06' 44.83"O

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

11	41° 19' 21.46"S	11° 06' 44.83"O
12	41° 19' 21.46"S	11° 06' 45.47"O
13	41° 19' 26.59"S	11° 06' 45.47"O
14	41° 19' 26.59"S	11° 06' 46.67"O
15	41° 19' 28.17"S	11° 06' 46.67"O

A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes, em conjunto com as compensações ambientais citadas nesta licença.

I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento DNPM apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo e o Relatório de Atividade Florestal; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação e supressão; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo; IX. Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a demarcação e localização do empreendimento. X. Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos; XI. Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização XII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 24 de março de 2014 e na Portaria Estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração espécies da Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, aquelas constantes na Portaria Estadual Nº 37 de 15 de agosto de 2017; XIII. Jamais utilizar o método de queimada/queima controla em qualquer tipo de material; XIV. Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção; XV. Realizar resgate e afugentamento da flora e fauna nativa. XVI – fixar no local da obra placa com indicações referente ao Licenciamento Ambiental Municipal.

Art. 2º. Das Compensações Ambientais:

- I- A empresa requerente ficara responsável pela recuperação de estradas vicinais e vias de acesso do entorno do empreendimento utilizadas pela requerente e ou subsidiarias da obra. Assim como as vias que dão acesso as comunidades na área diretamente afetada como: acesso desde a serra da babilônia as comunidades de Mulungu da Gruta, Gruta dos Brejões Olhos D'água e Umburaninhas.
- II- Realizar ações mitigadoras com obras de drenagem com pontes, bacia de contenção de sedimentos, consociados com lombadas em locais em que haja um processo agressivo de erosões pluviais nas proximidades do Rio Jacaré vereda Romão Gramacho e em todo trecho em que haja necessidade.
- III- Recuperação de corpos hídricos da APA (Área de Proteção Ambiental) Gruta dos Brejões, com ações de desassoreamento do talvegue do rio e recuperação de mata ciliar.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

IV- Confecção e instalação de placas de sinalização de transito vertical, em todo percurso onde haverá melhorias provenientes das execuções da compensação.

Art. 3º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença de Operação - LO.

Art. 4º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 5º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a um novo processo de Licenciamento Ambiental.

Art. 6º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.


Art. 7º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 8º. Esta Licença de Operação - LO que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 9º. A Presente Licença de Operação - LO terá a validade de 01 (um) ano, desde que todas as condicionantes e compensações sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 10º. A presente Licença de Operação - LO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 10 de maio de 2018.


Róque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018


Leonardo Reboúças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

3 de 3